



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.038, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno gradativo das atividades educacionais presenciais para a Rede Pública Municipal de Ensino de Lucélia e dá outras providências.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e, considerando a permanência da pandemia do COVID-19 ainda no corrente ano de 2021; e,

Considerando a necessidade permanente da adoção de medidas visando evitar a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos;

Considerando que no corrente ano de 2021 os casos de contaminação do COVID-19 ainda permanecem, e não ocorreu a vacinação da população brasileira;

Considerando os casos confirmados e suspeitos de contaminação do COVID-19 no Município de Lucélia,

Considerando que a imprensa está divulgando o aumento do número de casos de COVID-19 no território brasileiro, com recorde de óbitos;

Considerando que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privadas já adotaram no ano letivo de 2020 medidas para a implementação de aulas não presenciais, em consonâncias com as legislações educacionais vigentes e pareceres do Conselho Nacional de Educação;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Lucélia iniciará as aulas do ano letivo em 08/02/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Considerando que a Rede Estadual de Ensino de São Paulo já normatizou o retorno das aulas de suas unidades escolares para o ano letivo de 2021;

Considerando a recomendação do Comitê Municipal de enfrentamento ao Covid-19 em reunião realizada no dia 28/01/2021, no sentido do não retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas até 28 de fevereiro de 2021 as aulas ou quaisquer atividades presenciais com alunos na Rede Municipal de Ensino do Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

§1º - Enquadram-se neste artigo todas as aulas ou atividades presenciais com alunos, observado o §2º.

§2º - Excetua-se da proibição deste Decreto as aulas de reforço ou complementação educacional eventualmente existentes, e saneamento de dúvidas, quando necessárias e indicadas pela direção escolar.

§3º - No período compreendido entre o início do ano letivo de 2021 e o prazo de suspensão constante do caput deste artigo as aulas serão ofertadas por meio remoto, de acordo com as orientações e a normatização do sistema municipal de ensino.

§4º - Os docentes e demais servidores públicos da rede pública municipal de ensino desempenharão sua jornada de trabalho diária de acordo com o estabelecido em normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino deverá adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal nº 14.040/2020, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, visando o pleno atendimento aos dias letivos e a carga horária anual estabelecida pela Lei Federal 9.394/1996.

Art. 3º - As aulas e atividades letivas da rede estadual de ensino deverão seguir as observações e normativas da Diretoria de Ensino de Adamantina e da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, para as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO